



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR N. ° 120/2014

JARDIM, 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ARTIGOS
NA LEI 1310/2007 - PRODECO - PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO DE
JARDIM - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE
JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições
legais, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei
Complementar:

Art. 1º - Inclui na lei 1310/2007, os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, que terão,
respectivamente, a seguinte redação:

*Art. 11. O Município poderá criar Distritos ou Pólos Empresariais, Industriais, Agroindustriais ou de
Serviços, conforme a melhor condição local, sendo que:*

I- terão limites territoriais planejados com a destinação exclusiva de suas áreas;

II- terão como objetivos:

- a) promover a implantação de uma infraestrutura necessária à indução de um processo de desenvolvimento;*
- b) geração e melhoria de empregos;*
- c) fomentar e diversificar as atividades econômicas do Município;*
- d) atrair e apoiar as indústrias, agroindústrias e prestadoras de serviços;*
- e) apoiar a inovação e o desenvolvimento tecnológico;*
- h) fortalecer o comércio e*
- g) incrementar a arrecadação tributária;*

Parágrafo único: O uso do solo nos Distritos e Pólos empresariais, com áreas planejadas, submeter-se-ão ao poder de polícia da Administração Municipal e será disciplinada por esta Lei, o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

plano diretor, a legislação urbanística municipal, bem como a Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 12. *O Município poderá apoiar prioritariamente a criação de Incubadoras e Condomínios Industriais e Agroindustriais constituídos por microempresas e empresas de pequeno porte.*

§ 1º - *Para atingir as finalidades previstas neste artigo, o Município poderá construir pavilhões, arrendar, locar ou reformar prédios visando a cessão aos interessados, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento.*

§ 2º - *A cessão de espaços em prédios arrendados ou locados para uso industrial e Agroindustrial que exija prazo determinado será pelo período de 01 (um) ano, contado do início das atividades, podendo ser prorrogado para mais um período, desde que haja interesse e atenda os objetivos desta Lei.*

§ 3º - *Inclui-se dentro do Projeto de Incubadoras e Condomínios Industriais e Agroindustriais a construção de barracões pelo sistema comunitário, com a participação do Município, inclusive em terreno pertencente à Associação Comunitária.*

Art. 13. *O Município poderá desenvolver projetos com o objetivo de implantar e apoiar núcleos rurais, visando:*

I - facilitar a concessão de incentivos fiscais;

II - a difusão de tecnologia;

III - fomento à produção agropecuária diversificada e sustentável;

IV - a fixação do homem no campo;

V - venda subsidiada da área rural;

VI - locação de infraestrutura;

VII - assistência técnica;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

§1º No caso de descumprimento da função-objeto do bem, o produtor perderá os direitos, sendo o contrato de venda subsidiado, cancelado e o imóvel será destinado a outro produtor rural.

§2º Com a finalidade de dar cumprimento ao estabelecido neste artigo, o Município poderá:

I - adquirir, desapropriar e demarcar áreas rurais;

II - firmar contratos de venda e compra subsidiada aos produtores rurais interessados, de acordo com a Lei;

III - conceder incentivos fiscais;

IV - buscar apoio federal, estadual e internacional com o objetivo de viabilizar a estruturação dos núcleos.

Art. 14 - O Município poderá conceder os seguintes benefícios a empresas e indústrias que se instalarem ou ampliarem suas instalações em seu território:

I - Doação, Concessão gratuita ou venda subsidiada de área ou bem para instalações;

II - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, atendendo o seguinte.

a - por 01 (um) ano, as empresas ou beneficiárias que oferecerem de 01 (um) a 03 (três) empregos;

b - por 02 (dois) anos, as empresas ou beneficiárias que oferecerem de 04 (quatro) a 10 (dez) empregos;

c - por 04 (quatro) anos, as empresas ou beneficiárias que oferecerem de 11 (onze) a 20 (vinte) empregos;

d - por 08 (oito) anos, as empresas ou beneficiárias que oferecerem de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) empregos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

- e - por 10 (dez) anos, as empresas ou beneficiárias que oferecerem de 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta) empregos;*
- f- por 12 (doze) anos as empresas ou beneficiárias que oferecerem de 61 (sessenta e um) a 80 (oitenta) empregos;*
- g - por 14 (quatorze) anos as empresas ou beneficiárias que oferecerem de 81 (oitenta e um) a 100 (cem) empregos;*
- h - por 16 (dezesesseis) anos as empresas ou beneficiárias que oferecerem de 101 (cento e um) a 120 (cento e vinte) empregos;*
- i- por 20 (vinte) anos as empresas ou beneficiárias que oferecerem 121 (cento e vinte e um) ou mais empregos;*

Art - 15. O requerimento dos interessados nos incentivos econômicos e estímulos fiscais, deverá ser instruído com o respectivo projeto e ser encaminhado através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

I- preenchimento do formulário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II- fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;

III- certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa, dos diretores e dos responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativos aos últimos cinco anos;

IV- comprovação de idoneidade financeira da empresa, diretores e responsáveis pela sua administração, fornecida por duas ou mais instituições bancárias;

V- prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, através de apresentação de projeto com fluxo de caixa projetado para o período do benefício, cronograma de investimentos anuais e viabilidade do empreendimento com informação da fonte de recursos e segmentação dos investimentos em bens móveis e imóveis.

VI- obediência às normas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, no que se refere a tratamentos de resíduos e combate à poluição;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

VII - planta da situação da área, indicando as construções caso existentes e as projetadas, em relação às divisas do terreno;

VIII- cronograma de execução físico-financeiro das obras de implantação e financiamento.

§ 1º - O projeto de que trata este artigo constará no mínimo de:

I- propósito do empreendimento;

II- estudo de viabilidade;

III- quadro de usos e fontes;

IV- cronograma de implantação;

V- projeto paisagístico;

§ 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá reduzir as exigências estabelecidas no parágrafo primeiro deste artigo quando se tratar de empresas que venham a se instalar em incubadoras industriais ou condomínios empresariais;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá contratar consultores para os projetos complexos e que necessitam de estudos minuciosos, elaborando laudos nos quais o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se baseará para emitir parecer.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para a consecução dos objetivos desta Lei a adquirir por compra e venda, permuta, desapropriação, áreas rurais e/ou urbanas para a implantação dos Projetos previstos nesta Lei, obedecidas as disposições licitatórias, bem como, locar ou arrendar áreas com o mesmo objetivo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

Prefeito Municipal